



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.795/2013

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
DE PASSEIO PÚBLICO QUE MENCIONA.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 024/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Será cobrada a Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação de passeio público em trechos próximos de Escolas dos bairro Centro e Daltro Filho, num total de área a pavimentar de 1.052,77 m²:

- a) Rua Augusto Gärtner (40,35m x 1,50m = 60,52m²);
- b) Rua Guilherme Ernesto Lagemann (57,65m x 1,5m = 86,47m²);
- c) Rua Pastor Heinrich Brackemeier (236,80m x 1,5m = 355,20m²);
- d) Rua Fernando Ferrari (115,50m x 1,50m = 173,25m²);
- e) Rua Castelo Branco (22,80m x 1,50m = 34,20m²);
- f) Rua Professor Carlos Frederico Guilherme Magedanz (69,95m x 1,50m = 104,92m²);
- g) Rua Henrique Blum (143,20m x 1,50m = 214,80m²); e,
- h) Avenida Ipiranga (15,60m x 1,50m = 23,40m²).

Art. 2º. A Contribuição de Melhoria, referente as ruas mencionadas no artigo primeiro da presente Lei, será cobrada observados os seguintes critérios:

I – serão considerados os imóveis diretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em Edital;

II – valor da **contribuição de melhoria terá como limite total o percentual de 50%** (cinquenta por cento) da despesa realizada com a execução das obras.

Parágrafo único. Ficam **isentos da cobrança** da Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução das obras de pavimentação de passeio público, os proprietários dos **imóveis situados em Áreas de Preservação Permanente – APPs**, respectivamente da parcela da área em processo de preservação.

Art. 3º. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal deverá haver comunicação por escrito e a autorização dos proprietários para que seja realizada a referida melhoria e o Edital de contratação de empresa para a realização do referido serviço conterà, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – memorial descritivo do projeto;

II – mapeamento dos locais onde serão realizadas as referidas melhorias; e,

III – orçamento total do custo da obra.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.795/2013

Fl. 02

Art. 4º. Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação, prazos, formas de pagamento e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Imigrante.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 20 de fevereiro de 2013.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se